



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
409/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4/2015

Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que menciona.

Art. 1º Através da presente Lei Complementar, ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que menciona, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 64. (...)

§ 4º Excepcionando-se a regra do caput deste artigo os servidores da Educação em exercício nas unidades escolares, gozarão férias completas ou proporcionalmente ao período aquisitivo a que faz jus, nos meses de Janeiro, Junho ou Julho, a critério da Secretaria de Educação de acordo com o previsto nesta lei e sem prejuízo do calendário escolar. (AC)

(...)

Art. 96. (...)

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição, não divulgando assuntos internos e/ou documentos em qualquer tipo de mídia, inclusive nas redes sociais ou outros meios via web, sem que tenham expressa autorização da chefia imediata. (NR)

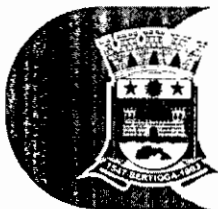
Art. 97. (...)

XVIII – fazer declaração falsa à administração pública. (AC)

(...)

Art. 106. A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres constantes no artigo 96, das proibições constantes no artigo 97, I a VII, XIV e XVIII, e de dos demais deveres funcionais previstos em Lei, regulamento ou norma interna (Portaria, Instrução Normativa, Resoluções e Manuais), que não justifique imposição de pena mais grave, ficando registrada no prontuário do servidor. (NR)

Parágrafo único. O servidor deverá ser comunicado por escrito. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

409115

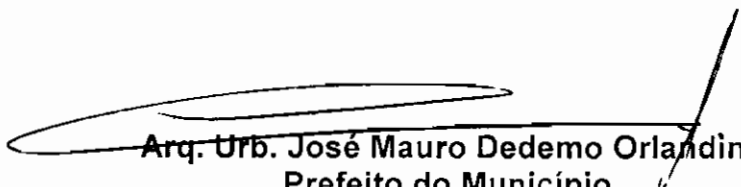
Art. 107. A suspensão, sem direito a vencimentos, será aplicada no caso de reincidência de faltas punidas com repreensão, nos termos do artigo 106, e na violação das demais proibições que não se aplique pena de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias. (NR)

(...)

Art. 218. O docente em exercício na unidade escolar gozará férias completas ou proporcionalmente ao período aquisitivo a que faz jus, nos meses de Janeiro, Junho ou Julho, a critério da Secretaria de Educação de acordo com o previsto nesta lei e sem prejuízo do calendário escolar. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de agosto de 2015. (PA n. 6231/2015)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini,
Prefeito do Município



04
409115

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento, encaminhamos o projeto de lei complementar que ***"Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que menciona"***, segundo os motivos que passamos a expor:

Urge ressaltar que o Estatuto dos servidores públicos do Município de Bertioga é objeto de estudos de atualização, uma vez que a Lei Municipal datada de 29 de agosto de 1995, se mostra obsoleta, tanto do ponto de vista dos Gestores quanto do servidor público.

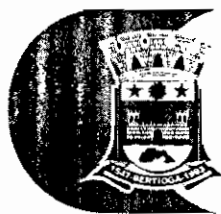
Contudo, alguns aspectos demandam adequações imediatas e não podem aguardar a conclusão do processo de revisão global do Estatuto, a medida se faz necessária para que a Administração não sofra solução de continuidade, face ao engessamento de alguns dispositivos atuais e precisam ser aperfeiçoados para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, conforme passamos a elencar:

I – no artigo 96, que trata dos deveres do servidor, solicitamos nova redação para o inciso VIII, esclarecendo que o sigilo é fundamental tanto em relação a informação como documentos, abrangendo todo tipo de mídia, redes sociais e outros meios de comunicação virtual (internet), salvo quando expressamente autorizados pela Chefia imediata. Vale ressaltar que os atos e decisões da Administração Municipal devem ser comunicados à sociedade formalmente, após a decisão da autoridade competente;

II – no artigo 97, que trata das proibições do servidor, propomos acrescentar novo inciso, proibindo ao servidor que faça declaração falsa à Administração Pública;

III – no artigo 106, que trata da aplicação de repreensão, pretende-se salientar a inobservância aos deveres previstos no artigo 96, além das proibições tanto previstas na própria lei quanto em outros regulamentos que venham a ser instituídos, para que se aplique a repreensão escrita. O bom desempenho do servidor está diretamente relacionado ao cumprimento de seus deveres, portanto, tanto quanto a desobediência às proibições, também o descumprimento de deveres deve ser objeto de penalidade, preservando os direitos do cidadão para quem são prestados os serviços públicos e possibilitando o registro das faltas cometidas do dia a dia que diferenciam o desempenho dos servidores, por exemplo, em momentos como avaliação de estágio probatório e acesso a promoção na carreira;

IV – no artigo 107, *caput*, no que tange a pena de suspensão. Neste caso a alteração esclarece que a suspensão será aplicada na reincidência das repreensões previstas no artigo 106;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Outro ponto que se faz necessário atualizar são os dispositivos que tratam da concessão de férias dos servidores, atualmente, a Administração fica obrigada a conceder férias a todos os professores no mês de janeiro, enquanto o restante dos funcionários do magistério e do pessoal de serviço e apoio escolar, lotados nas Unidades Escolares, podem gozar as férias em qualquer dos doze meses do ano.

Durante o mês de janeiro quando é necessário o funcionamento do programa de férias nas escolas de educação infantil a municipalidade se obriga ao pagamento de horas extras aos professores, enquanto parte dos funcionários da Educação fica ociosa nas Unidades Escolares.

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar os artigos 64 e 218, para ajustar que todos os funcionários da educação lotados nas Unidades Escolares gozem de férias nos meses de janeiro, junho ou julho, fazendo um ajuste para que essas sejam programadas coletivamente, permitindo que o descanso dos funcionários coincida com as férias escolares, programadas de acordo com a legislação vigente e com o Calendário Escolar.

Além de permitir que os professores gozem suas férias e não necessitem vendê-las em prejuízo ao merecido descanso anual, da economia que a municipalidade terá na gestão das pessoas e nos seus custos operacionais, abre-se a possibilidade das férias serem programadas coletivamente, no final de junho período de maior evasão escolar, e nos meses de julho e janeiro, quando ocorrem as férias de inverno e verão, respectivamente, permitindo que os pais e mães dos nossos alunos, que trabalham nesses períodos, possam inscrever seus filhos em Programas de Atividades em Unidades Escolares do nosso município.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei complementar, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovelem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

06

405/15

Bertiooga, 17 de agosto de 2015.

OFÍCIO N. 248/2015 – SG

Processo Administrativo n. 6231/2015

(mencionar esta referência)

1384

17

08

2015

DATA

17. 17

Assinatura

Bdd/f

Excelentíssimo Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que menciona"**.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertiooga.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos votos elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga